

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2874/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER CASOS DE SUJEIÇÃO DE MICROEMPRESA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DE MODIFICAÇÃO DE ALÍQUOTAS DESTE IMPOSTO E DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS PARTICULARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/08/1985 30/08/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4105/1985 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário

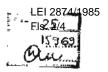
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por

"IOM" - 30/08/85 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



LEI Nº 2874, DE 20 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Código Tributário, para prever casos de sujeição da microempresa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de modificação de alíquotas deste imposto e da Taxa de Licença de Obras Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "e" do parágrafo 4º do artigo 96 da - Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, acrescentado pela Lei nº 2.850, de 24 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguin te redação:

"e) que execute serviços constantes dos itens 15, 19, 20,-28, letras "c" e "d", 31, 35, 36, 37 e 38 da lista a que se -refere o artigo 58 desta Lei."

"Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzido pela Lei nº 2.850, de 24 - de junho de 1985, fica acrescido da seguinte alínea:

"f) cujo titular, sócios, respectivos cônjuges e parentes em primeiro grau, participem do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global de prestação de serviços - das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no inciso XI deste artigo."

Art. 3º - Os itens 4, 21 e 32 da Tabela nº 1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa à Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passam a viger com a seguinte redação:

- segue fls. 02 -





1,5

(Lei nº 2874/85)

- fls. 02 -

SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II		
™4 - Hospitais, sanató-				
rios, ambulatórios, pronto-soco <u>r</u>				
ros, bancos de sangue, casas de-				
saúde, casas de recuperação ou -				
de repouso sob orientação médica:				
a) serviços médico-hosp <u>i</u>				
talares e correlatos		2		
b) serviços médico-hospi				
talares decorrentes -				
de contratos baseados				
em contribuições p <u>e</u> -				
riódicas		1		
c) serviços médico-hosp <u>i</u>				
talares decorrentes -				
de convênio com pe <u>s</u> -				
soas jurídicas de Di-				
reito Público		1		
21. Limpeza de imóveis	0,2	3		
32. Agenciamento e repre-				
sentação de qualquer natureza, -				
não incluídos no item anterior e				
nos itens 58 e 59	0,75	3"		
Art. 4º - O subitem 2.3 da Ta	abela nº 5 - Ta	xa de Licença-		
para Execução de Obras Particulares, anexa à Lei nº 2.677, de-				
27 de dezembro de 1983, passa a viger com a seguinte redação:				
ESPÉCIE DA OBRA	UNIDADE	INDICE		
		(UFM)		
"2.3. Anexação				
2.3.1. até 5.000m2 de árc	ea	•		

anexada





(Lei nº 2874/85)

- fls. 03 -

ESPĒCI	E DA OBRA	UNI DADE	1ndice
2.3.2.	de mais de 5.000m2		(UFM)
	até 10.000m2 de -		
	ārea anexada		2,5
2.3.3.	acréscimo por área		
	que exceder de -	m2/área	
	10.000m2	anexada	0,00005"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI)

Profeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês deagosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios

Jurídicos

rmsm.

Mod. 3